
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 0086 DE 02 DE FEVEREIRO DE 1995

DETERMINA A REVISÃO DE TODOS OS PROCESSOS DE ALIENAÇÃO DE TERRAS PÚBLICAS REALIZADAS NO ESTADO DO PARÁ NOS ÚLTIMOS 4 (QUATRO) ANOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, V e VII, da Constituição do Estado do Pará, e

CONSIDERANDO o descumprimento do disposto no art. 15 do Ato das Disposições Transitórias à Constituição Estadual de 1989;

CONSIDERANDO o elevado número de alienações de terras públicas efetivadas no Estado do Pará nos últimos 4 (quatro) anos sem a prévia revisão das concessões anteriores;

CONSIDERANDO que tais alienações foram efetuadas sem critérios compatíveis com o interesse do Estado e as normas da política agrária, entre as quais a prévia discriminação dessas terras;

CONSIDERANDO a exigência de reavaliação dessas situações sob pena de causarem graves prejuízos ao Estado;

CONSIDERANDO ainda os princípios da legalidade e da moralidade, que devem pautar os atos dos gestores públicos, conforme as disposições constitucionais;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica determinado ao Instituto de Terras do Pará - ITERPA, a realização de levantamento dos processos de alienação de terras devolutas estaduais realizadas nos últimos 4 (quatro) anos por aquele Instituto.

Art. 2º - O reexame desses processos deverá ser feito no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação do presente Decreto.

Art. 3º - No caso de indícios de irregularidades ou ilegalidades os atos deverão ser encaminhados à Procuradoria Geral do Estado e ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

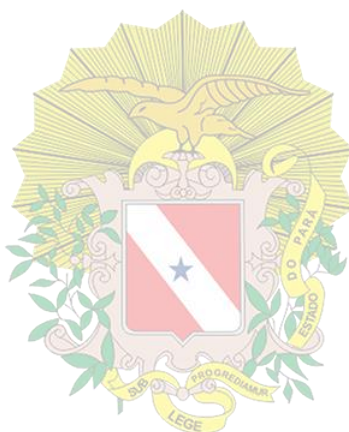
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ, 02 de fevereiro de 1995.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado
CARLOS JEHÁ KAYATH

Secretário de Estado de Administração

DOE nº 27.896, de 03/02/1995.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**



ESTADO DO PARÁ